ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/11

PROCESSO Nº 637-57.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo n.º 0000637-57.2011.5.15.0895 PA - Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/01, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação da empresa doravante designada PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante deste Registro de Preço: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho PRT 15ª Região.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

SGVO Engenharia, Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede na Rua Dr. Henrique Viscardi, nº 843, Piso Superior, Vila Henrique, em Salto/SP, CEP 13321-280, inscrita no CNPJ n.º 56.077.076/0001-70, fone: (11) 4029-6732; (fax): (11) 4029-5985; e-mail: sgvo@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Antonio Ferrari, portador da Carteira de Identidade n.º 8.296.402 – SSP/SP e do CPF n.º 054.318.438-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reformas diversas e manutenções nos prédios que abrigam as Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, Anexos e Edifícios Sede sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como, e nas mesmas condições, nas instalações do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, englobando serviços gerais de construção civil (demolição e remoção; alvenaria; fundações; revestimentos em piso e alvenarias; pintura; marcenaria; serralheria; recuperação de estruturas de concreto; coberturas; equipamentos de detecção e de incêndio; instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, dados e de som; ar-condicionado; etc), incluindo todos os materiais e mão de obra necessários e recolhimento de A.R.T., quando necessário, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento - Preço Registrado e PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão

fl. 1/15

Participante a requisitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.
- 2.1.1. A Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação. O Aviso de Empenho, pelo Órgão Participante, será enviado por e-mail ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVICOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante.
- 2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou da Ordem de Execução de Serviço ou do Aviso de Empenho (Órgão Participante) no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer, para a execução do objeto deste ajuste, aos seguintes prazos:
- a) O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da relação de serviços, para efetuar vistoria detalhada no local e realizar os levantamentos necessários, observando as descrições do Anexo I ao edital, conferindo todas as medidas dos itens relacionados;
- b) Após a vistoria do local, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 4 (quatro) dias úteis para encaminhar ao Serviço Requisitante, planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste;



- c) O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá indicar o prazo estimado para execução dos serviços solicitados;
- d) O prazo para execução dos serviços indicado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS será analisado e poderá sofrer adequações visando atender à situação da Unidade do TRT ou do Órgão Participante, que sofrerá intervenções;
- e) Após aprovação do serviço pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso, o Serviço Requisitante informará o PRESTADOR DE SERVIÇOS quando se dará o início da execução dos serviços, a partir do qual transcorrerá o prazo de execução estipulado;
- f) Durante a execução dos trabalhos, o TRT ou o Órgão Participante poderá solicitar acréscimos de serviços naqueles serviços já contratados. Para tanto, será encaminhada uma nova relação de serviços ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e o mesmo terá o prazo de 4 días úteis para efetuar as vistorias e levantamentos necessários e encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total, além do prazo necessário para execução dos serviços;
- g) Os prazos para execução dos novos serviços serão acrescidos ao prazo inicial estipulado; com isso, haverá apenas um prazo final para a conclusão de todos os serviços contratados;
- h) O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do TRT ou do Órgão Participante.
- 2.3. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT ou pelo Órgão Participante contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:
- 1. Executar os serviços, de acordo com o disposto no Anexo I do edital, obedecendo o prazo indicado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e submetido à apreciação do TRT ou do Órgão Participante, conforme o caso;
- 2. Iniciar a reforma/manutenção apenas após o recebimento da autorização escrita a ser emitida pelo Serviço Requisitante;
- 3. Utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;
- 4. Antes de iniciar a execução dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá encaminhar ao Serviço Requisitante, relação contendo nome e documento de identificação dos funcionários que trabalharão na respectiva unidade do Tribunal ou do Órgão Participante;

- 5. Apresentar ao Diretor da Unidade do Tribunal ou do Órgão Participante, onde prestará serviços, o responsável pela execução dos serviços no local;
- 6. Manter, na portaria de cada Unidade, durante a execução da reforma, folha ou livro de ponto, no qual seus empregados deverão assinar as entradas e saídas ao serviço e anotar os respectivos horários;
- 7. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT ou o Órgão Participante poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados do PRESTADOR DE SERVICOS;
- 8. Fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução da reforma e os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, bem como responsabilizar-se por sua guarda e transporte;
- 9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta Ata, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 10. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT ou com o Órgão Participante;
- 11. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho e responsabilizarse por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT, ao Órgão Participante ou a terceiros;
- 12. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata;
- 13. Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs referentes ao objeto desta Ata e às especialidades pertinentes aos serviços previstos para cada obra, quando couber;
- 14. Comunicar ao Serviço de Projetos e Obras do TRT e/ou ao Órgão Participante, por escrito, eventual alteração do(s) responsável(s) técnico(s) pelas reformas e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro no CREA do novo responsável técnico, válido para o Estado de São Paulo, e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 15. Informar ao Serviço de Projetos e Obras do TRT e/ou ao Órgão Participante, a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, *racks* da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços;
- 16. Empregar, na execução das reformas, apenas materiais de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas;
- 17. Quando solicitado, submeter qualquer material a exame e aprovação do TRT ou do Órgão

Participante, conforme o caso, que poderá, se inapropriado ou se não atender às especificações técnicas, impugnar o seu emprego;

- 18. Apresentar amostras do material que pretende utilizar para acabamento de piso e paredes (revestimentos e azulejos) e aguardar aprovação para a instalação dos mesmos. O TRT ou o Órgão Participante, conforme o caso, indicará um funcionário de seu quadro ou da unidade a ser reformada para receber e analisar as amostras;
- 19. Substituir os materiais não aprovados pelo TRT e/ou pelo Órgão Participante;
- 20. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e daqueles de emprego especial, pois caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 21. Obedecer aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança exigidos pela melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nas normas internacionais consagradas, quando da execução da reforma;
- 22. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 23. Indicar e manter um preposto, aceito pelo TRT, nos locais das reformas, que a represente durante a execução da obra;
- 24. Consultar o Serviço requisitante nas situações de dúvida na elaboração do orçamento ou sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução das reformas, desde que não acarretem modificações de projeto e especificações, nem importem em serviços extras ou aumento de despesas;
- 25. Fornecer, por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou pelo Órgão Participante ou quando achar conveniente, mesmo sem solicitação do TRT ou do Órgão Participante, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços, etc.;
- 26. Entregar, após a conclusão das reformas, o local da execução dos serviços sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata da Unidade, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas, inclusive a área destinada a guarda e manuseio dos materiais;
- 27. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- 28. Respeitar o sistema de segurança de cada Unidade onde será efetuada a reforma:
- 29. Visar sempre à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

- 30. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 31. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 32. Cumprir fielmente o PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA), sob pena de multa;
- 33. Responsabilizar-se pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;
- 34. Para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas pertinentes;
- 35. Manter durante a vigência deste ajuste, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a.expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
 - b.expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- 36. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou outros;
- 37. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da Unidade, em decorrência da prestação dos serviços;
- 38. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço;
- 39. A execução de serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser efetuados de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, as atividades da respectiva Unidade e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes:
- 40. O não-atendimento ao disposto no item "4" desta cláusula inviabilizará o acesso dos empregados ou prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos locais das reformas;
- 41. Não será permitido aos empregados ou prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS acesso às áreas do prédio que não sejam relacionadas ao objeto desta Ata;
- 42. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços executados, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial

previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

- 43. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, e de servidores e membros do MPT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005;
- 44. A vedação a que se refere o subitem 43 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro;
- 45. O descumprimento do subitem 43 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos da Cláusula Nona;
- 46. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT ou do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE REQUISIÇÃO EREALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O TRT ou o Órgão Participante, conforme o caso, convocará o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reforma em uma de suas respectivas unidades, por meio de relação de serviço, na qual constará a descrição geral e prazo para execução, em decorrência da dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados;
- 5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será acionado para execução de serviços em uma das unidades do TRT e/ou do Órgão Participante desde que o valor total dos respectivos serviços a serem realizados esteja acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais). O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá ser acionado para execução de serviços concomitantemente em três unidades da circunscrição de cada um dos Órgãos;
- 5.3. Poderão ser executados serviços concomitantemente em unidades de várias circunscrições do TRT e do Órgão participante;
- 5.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá indicar um profissional habilitado, representante da empresa, para realizar vistoria no local indicado, devendo, para tanto, agendar

previamente a data e o horário junto ao(à) Diretor(a) responsável de cada unidade, indicado(a) na respectiva Relação de Serviço;

- a) Para comprovação do disposto acima, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar a **Certidão de Vistoria**, emitida pelo servidor que o acompanhar, conforme modelo constante no Anexo "B" do Projeto Básico;
- b) A Certidão de Vistória deverá ser entregue ao Serviço Requisitante juntamente com a planilha orçamentária.
- 5.5. A vistoria será acompanhada por funcionário de cada unidade, que por sua vez não tem conhecimento técnico dos serviços a serem executados. Cabe ao funcionário simplesmente acompanhar o representante do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos locais onde serão executados os serviços. As dúvidas técnicas serão esclarecidas junto ao Serviço requisitante;
- 5.6. Qualquer alteração nos serviços ou quantidades verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada ao Serviço requisitante, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;
- 5.7. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar o término da execução dos serviços ao Serviço requisitante, para que se proceda ao recebimento dos mesmos;
- 5.8. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sextafeira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com o diretor responsável pela unidade, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;
- 5.9. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Diretor responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente;
- 5.10. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;
- 5.11. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar ao TRT e ao Órgão Participante, em local a ser definido, o respectivo material retirado, que poderá ser reutilizado, a critério do TRT e do Órgão Participante;
- 5.12. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;
- 5.13. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;
- 5.14. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;



- 5.15. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na unidade, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;
- 5.16. Alterações efetuadas na execução dos serviços sem prévia autorização do Serviço requisitante poderão implicar a não aceitação dos serviços por parte do TRT e/ou do Órgão Participante, sendo que o PRESTADOR DE SERVIÇOS arcará com os ônus de refazer o respectivo serviço conforme solicitado;
- 5.17. Havendo mais de um serviço para a mesma unidade do TRT ou do Órgão Participante, com as respectivas relações de serviços e planilhas de custos aprovadas, os respectivos serviços serão tratados como uma única obra, desde que executados concomitantemente, no que diz respeito a prazo e documentação exigida, isto é, mesmo havendo mais de uma planilha de custos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentará os documentos exigidos para a obra completa;
- 5.18. O TRT ou o Órgão Participante indicará na respectiva relação de serviços, a necessidade de emissão de ART para o serviço a ser contratado. Para os serviços acrescidos à contratação inicial, não será necessária a apresentação de nova ART para o local, a menos que os objetos dos serviços sejam divergentes daqueles iniciais. O Serviço Requisitante indicará na respectiva relação de serviços a necessidade de emissão de nova ART, se for o caso;
- 5.18.1. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS tenha registro no CREA em seccional distinta do local da obra, será exigido o visto no CREA/SP para efeito de verificação ou de prova da quitação de débito com o CREA de origem e a emissão da ART deverá ser feita através do CREA-SP;
- 5.19. Os prazos para execução dos novos serviços serão acrescidos ao prazo inicial estipulado; com isso, haverá apenas um prazo final para a conclusão de todos os serviços;
- 5.20. Mesmo havendo um único prazo para execução dos serviços, as planilhas de custo apresentadas não serão unificadas, sendo que a cada relação de serviços será anexada a planilha de custos aprovada e o pagamento será feito individualmente por planilha, sendo que o PRESTADOR DE SERVIÇOS emitirá Notas Fiscais para cada planilha, mesmo que ocorram medições mensais;
- 5.21. A planilha dos custos apresentada pelo Prestador de Serviços será aprovada pelo Serviço requisitante e servirá de base para o acompanhamento e pagamento dos serviços contratados, contudo, o pagamento dos serviços será feito por medição dos serviços executados, uma vez que poderão ocorrer variações nas quantidades indicadas;
- 5.22. Após aprovação do serviço pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso, o Prestador de Serviços receberá cópia do Empenho emitido ou da Ordem de Execução de Serviço ou do Aviso de Empenho (Órgão Participante) para a referida contratação, constando todos os dados da mesma;
- 5.23. Caberá à contratada a responsabilidade de levantar, nas unidades constantes do objeto as quantidades e volumes dos serviços especificados em relação de serviço, no ato da vistoria, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos que levem ao Prestador de Serviços a solicitar aditivos contratuais baseada em serviços não conhecidos quando da

realização da visita às instalações das Unidades do TRT e do Órgão Participante;

- 5.24. As normas de segurança constantes deste contrato não desobriga o Prestador de Serviços do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;
- 5.25. A qualquer tempo, o TRT poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica do Prestador de Serviços, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO – Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a) O objeto desta Ata será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, por funcionário do TRT ou do Órgão Participante, conforme o caso, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;
- b) Nas medições mensais, o PRESTADOR DE SERVIÇOS encaminhará ao Serviço Requisitante as planilhas correspondentes a cada serviço aprovado, contendo a relação dos serviços e deverá indicar a quantidade e o custo dos serviços executados. As planilhas serão conferidas e aprovadas pelo Serviço Requisitante que autorizará o PRESTADOR DE SERVIÇOS a encaminhar a documentação necessária e as respectivas notas fiscais;
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento e o respectivo gestor da Ata de Registro de Preços emitirá um Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento repetir-se-á até a conclusão dos serviços;
- d) Após a última medição, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Comissão de Exames de Obras e Serviços, no âmbito do TRT;
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será realizada apenas uma medição, por funcionário do TRT ou do Órgão Participante, conforme o caso, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Exames de Obras e Serviços, no âmbito do TRT;
- f) Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- g) Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou a não-apresentação, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer documento previsto no subitem "35" da Cláusula Terceira, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, ó mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Durante o período (11)

que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro;

- h) O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 6.1. Os pagamentos relativos às reformas/manutenções serão efetuados pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso, por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.1.1. A ordem bancária de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada medição ou definitivo da reforma/manutenção pela Comissão de Exame de Obras e Serviços, no âmbito do TRT.
- 6.1.2. Como condição para os pagamentos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o Item 3 Qualificação Técnica do Anexo II do edital, bem como, os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).
- 6.1.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO A garantia do objeto desta Ata é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da reforma pela Comissão de Exames de Obras e Serviços do TRT ou pelo Órgão Participante quando couber.
- 7.1. Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita do Serviço requisitante do TRT (Serviço de Projetos e Obras ou Serviços Gerais), ou do Órgão Participante, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o TRT ou para o Órgão Participante.
- 7.1.1. O atendimento ao chamado deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação escrita do Serviço requisitante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar

fl. 11/15

documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

- 8.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 8.3. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Ata implicará multa ao PRESTADOR DE SERVIÇOS de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total de cada reforma/manutenção.
- 8.4. No caso de inexecução das demais obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, implicará multa de 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total de cada reforma/manutenção.
 - 8.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 8.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 8.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do TRT, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 9.3. A rescisão deste ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS implicará multa de 1% (um por cento) do valor total estimado desta Ata.
- 9.4. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ: DA VIGÊNCIA

10.1. Este registro de preços tem vigência de um ano, até 18 de setembro de 2012.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1. No âmbito do TRT, serão indicados como Gestores das Atas de Registro de Preços os Diretores do Serviço de Projetos e Obras e dos Serviços Gerais, uma vez que ambos poderão requisitar serviços constantes desta contratação. Os Gestores terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.1.1. Cada Serviço requisitante poderá elaborar solicitação para execução dos serviços e a partir de então, todos os procedimentos descritos no Projeto Básico (Anexo I ao edital) para solicitação, aprovação, acompanhamento e pagamento dos serviços serão executados pelo respectivo Serviço Requisitante (Serviço de Projetos ou Serviços Gerais, no âmbito do TRT).
- 11.1.2. A empresa deverá se reportar ao Serviço Requisitante sempre que necessário, em atendimento ao disposto no Projeto Básico (Anexo I ao edital).
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT, ao Órgão Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DOZE: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos do PRESTADOR DE SERVICOS em suas dependências, relacionadas à execução dos serviços;
- b) designar local para guarda de materiais; e
- c) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TREZE: DO PREÇO - Os preços dos serviços a serem executados são os seguintes:

Lote 1 - R\$ 182.668.601,36 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Lote 2 – R\$ 182.668.601,36 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Lote 3 - R\$ 182.668.000,35 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e

5

fl. 13/15

trinta e cinco centavos);

Lote 4 - R\$ 182.668.601,36 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Lote 5 - R\$ 182.668.601,36 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Lote 6 - R\$ 182.668.601,36 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Lote 7 - R\$ 182.668.601,36 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Lote 8 - R\$ 182.668.601,36 (Cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores constantes no *caput* desta cláusula -todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT ou o Órgão Participante, conforme o caso, poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por este recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUINZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1. a EMPRESA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem "35" da Cláusula Terceira;
- 2. a EMPRESA seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;
- 3. a EMPRESA beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução desta Ata; e

4. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso,

Campinas, 19 setembro de 2011.

TRIBUNAL REGIONAL DO FRABALHO DA 15º REGIÃO

EVANDRO LUTZANICHELON

SGVO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA OSVALDO ANTONIO FERRARI PRESTADOR DE SERVIÇOS